

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 33/2023 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 33/2023, o qual visa alterar a Lei Municipal nº. 1.427, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Executivo Municipal, para fins de alteração das nomenclaturas dos departamentos municipais.

De acordo com a justificativa tem-se que:

“O Projeto de Lei nº 033/2023 ora apresentado e esta Casa de Leis tem o objetivo de alterar a Lei Municipal 1.427/2015 para transferir o Departamento Municipal de Cultura para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e uni-lo ao Departamento Municipal de Turismo, passando a denominara Departamento Municipal de Cultura e Turismo, bem como alterar a nomenclatura do Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante para Departamento Municipal de Tecnologia, Inovação e Ensino Profissionalizante acrescentando atribuições a esse departamento. A transferência do Departamento Municipal de Cultura para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e sua junção com o Departamento de Turismo visa otimizar a captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, além de facilitar a implantação e desenvolvimento de políticas das culturais, com a promoção de eventos voltados a visitação do Município, o que acarretará no fortalecimento do fomento e divulgação dos atrativos locais, festivos e tradicionais, incentivando a pratica permanente de

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

atividades voltadas ao fortalecimento da identidade e diversidade cultural e do turismo no nosso município, conforme justificativa apresentada no processo digital nº 18460/2023. Já a alteração da nomenclatura do Departamento de Ensino Profissionalizante para Departamento Municipal de Tecnologia, Inovação e Ensino Profissionalizante e o acréscimo de atribuições ao citado departamento tem o objetivo de adequar o nome a realidade de fato existente, pois o Departamento de Ensino Profissionalizante já vem atuando em ações voltadas a tecnologia e inovação o que é feito através do Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação, tudo de conformidade com o que consta no processo digital nº 18183/2023. Assim, o Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, encaminha o presente Projeto de lei, cabendo registrar que as alterações não irão ocasionar aumento de despesa, sendo, portanto, dispensada a apresentação do cálculo de impacto orçamento e financeiro. Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, Parecer Jurídico nº. 411/2023 da Procuradoria Jurídica do Município; Ofício nº. 47/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Despacho do Departamento Municipal de Recursos Humanos e; Ofício nº. 27/2023 da Secretaria Municipal de Cultura.

Por fim, fora solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo Municipal, emitindo parecer favorável ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento é de iniciativa do chefe do executivo, consoante dispõem:

“ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXII – instituir Regime Jurídico Único aos Servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

A propósito, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seu artigo 83, inciso XII:

“ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

XIII – prover e extinguir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores;”

De tal feita, inexiste, vício de origem.

Verifica-se que Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa visa alterar a Lei Municipal nº. 1.427, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Executivo Municipal, para fins de alteração das nomenclaturas dos departamentos municipais.

Observa-se que seu objetivo é basicamente de alterar as nomenclaturas dos departamentos municipais, transferindo o Departamento Municipal de Cultura para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e uni-lo ao Departamento Municipal de Turismo, passando a denominar Departamento Municipal de Cultura e Turismo, bem

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

como alterar a nomenclatura do Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante para Departamento Municipal de Tecnologia, Inovação e Ensino Profissionalizante, acrescentando atribuições a esse departamento – o que não encontra qualquer impeditivo no campo político-jurídico.

Assim, sendo, diante de todo o exposto, tendo em vista o Projeto de Lei, os pareceres dos setores pertinentes, a documentação juntada pelo Executivo e as justificativas apresentadas a esta Comissão, podemos concluir o mesmo esta apto a ser enviado ao plenário com emenda.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 33/2023, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 19 de junho de 2023.

José Jaime Paula Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Rudinei Benedito Esteves
Vice-Presidente

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Membro